



PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº.522/2018

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 02/2018

O Prefeito Municipal de Arambaré, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, **que as 09:00, do dia 11 de abril de 2018** na Sala de Reuniões, Centro Administrativo Municipal, a Comissão Permanente de Licitação, se reunirá com a finalidade de receber propostas para Licitação, Modalidade Tomada de Preços, do tipo, sendo objeto: **Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços de Coleta, Transporte e Destino Final de Resíduos Urbanos**, em regime de empreitada por preço global. Poderão participar desta Tomada de Preços as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, que estejam regularmente registradas junto ao Cadastro de Fornecedores do Município conforme o disposto no art. 22, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

DO OBJETO

Art. 1º. Constitui objeto desta Licitação a **Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços de Coleta, Transporte e Destino Final de Resíduos Urbanos** a serem executados em regime de empreitada por preço global, conforme especificações técnicas constantes neste Anexo I, com o fornecimento de veículo(s), mão-de-obra e equipamentos, realizando o serviço de coleta no Perímetro Urbano do Município e transporte para o Município de Arambaré, conforme especificado no quadro abaixo.

| LOTE | ITEM | QTDE | UN | DESCRIÇÃO |
|------|------|------|-----|---|
| 1 | 1 | 1,00 | UND | Coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos |

DA HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA

Art. 2º. Poderão participar desta Tomada de Preços as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, que estejam regularmente registradas junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Arambaré ou que atendam as condições de habilitação até o dia 06 de abril de 2018, com a apresentação dos seguintes documentos:

I – Habilitação Jurídica:

- Registro Comercial, no caso de empresa particular, ou Contrato Social, devidamente registrado, em se tratando de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- Declaração, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal nº. 4.358/2002, que atende ao disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- Declaração de idoneidade.

II – Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ARAMBARÉ



SETOR DE
LICITAÇÕES

- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e à Seguridade Social). Alterada pela Portaria nº 443 do Ministério da Fazenda
- c) Prova de regularidade relativa aos Tributos Estaduais;
- d) Prova de regularidade relativa aos Tributos Municipais da sede do licitante;
- e) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- f) Prova de regularidade perante a justiça do trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT.
- g) Declaração de enquadramento das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, devidamente assinado pelo representante contábil, se for o caso;

III – Qualificação Técnica:

- a) **Certidão de regularidade junto ao CREA ou CAU, da Pessoa Jurídica**, em vigor, com jurisdição sobre o Estado em que for sediada a Empresa. Caso seu registro seja de outra jurisdição deverá ser apresentado, obrigatoriamente, visto junto ao CREA/RS, por força do disposto na lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1996, em consonância com Resolução nº 513, de 27 de junho de 1997, do CONFEA (Conselho Federal de Engenharia).
- b) Comprovação de aptidão por meio de, no mínimo, 01 (um) **atestado de capacidade técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com registro **em nome do(s) profissional(is) técnico(s)**, de nível superior, pelo(s) qual(is) tenha(m) sido contratado(s) para a execução de serviço similar em características e quantidades, ao objeto do presente certame. O(s) atestado(s) deverá(ão) estar, devidamente, registrado(s) no conselho competente, acompanhados(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT ou documento equivalente.
- c) **Comprovação** que o(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) técnico(s), citado(s) acima, pertence(m) ao seu **quadro permanente**, na data prevista para a entrega dos envelopes. **Em se tratando de empregado**, por meio de cópia reprográfica autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); **no caso de sócio da empresa**, por meio do Ato Constitutivo e/ou do Contrato Social e se prestador de serviço através de contrato firmado entre as partes, com assinatura autenticada por tabelião. **O(s) responsável(is) técnico(s) deverá(ão) ser o(s) profissional(is) detentor(es) do(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica, conforme parágrafo III deste Edital.**
- d) Licença de Operação para transporte e disposição final de resíduos sólidos urbanos, emitida pela FEPAM/RS, em nome da empresa, relativa a execução dos serviços objeto da presente licitação.
- e) Licença de Operação do Aterro Sanitário que dará o destino final dos resíduos. Se o licitante não for proprietária da área licenciada deverá anexar autorização e /ou declaração do proprietário para utilização por todo o período do contrato, com firma reconhecida.
- f) Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais do IBAMA

IV – Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Apresentar [Certificado de Capacidade Financeira Relativa do Licitante \(Certificado Cage\)](#), ou;
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, através dos índices mínimos aceitáveis a serem apurados pela aplicação das seguintes fórmulas, utilizada com base no decreto 36.601 do Estado do Rio Grande do Sul:



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO I AO DECRETO Nº 36.601, DE 10-04-96.

TABELA DE ÍNDICES CONTÁBEIS – TIC

ÍNDICES DE AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE FINANCEIRA RELATIVA

| Nº | DENOMINAÇÃO | FÓRMULAS | PESOS |
|----|------------------------------|--|-------|
| 1 | Liquidez Corrente | $ILC = \frac{AC - DA}{PC}$ | 0,3 |
| 2 | Liquidez Geral | $ILG = \frac{AC - DA + ARLP}{PC + PELP}$ | 0,2 |
| 3 | Grau de Imobilização | $IGI = \frac{AP}{PL - DA + REF}$ | 0,1 |
| 4 | Endividamento de Curto Prazo | $IEC = \frac{PC}{PL - DA + REF}$ | 0,2 |
| 5 | Endividamento Geral | $IEG = \frac{PC + PELP}{PL - DA + REF}$ | 0,2 |

ÍNDICE DE AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE FINANCEIRA ABSOLUTA

| | | | |
|---|---------------------------|--|--------|
| 1 | Capacidade de Contratação | $ICC = \left(\frac{K * PL}{MCE + PO} \right) * \left(\frac{n}{12} \right)$ | K = 10 |
|---|---------------------------|--|--------|

IDENTIFICAÇÃO DOS TERMOS DAS FÓRMULAS

AC = Ativo Circulante
DA = Despesas Antecipadas de Curto Prazo
ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo
AP = Ativo Permanente
PC = Passivo Circulante
PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo
PL = Patrimônio Líquido
REF = Resultados de Exercícios Futuros

K = Fator de rotação anual do Patrimônio Líquido
MCE = Montante dos contratos a executar, apurado no quadro "D" do formulário RCL
PO = Preço Orçado constante do Edital do certame que interessar ao licitante
n = Prazo em meses estipulado para a execução das obras e serviços em licitação

NOTAS

- 1) A classificação dos grupos de contas deve obedecer aos Princípios Fundamentais e às Normas Brasileiras de Contabilidade;
- 2) As Notas Explicativas integram as Demonstrações Contábeis;
- 3) O peso dos índices corresponde ao grau de importância que os mesmos têm na avaliação da capacidade financeira relativa de licitantes;
- 4) O Índice da Capacidade de Contratação – ICC, quando igual ou superior a 1,0 (um), indica que a empresa tem capacidade financeira absoluta para participar do certame.
- 5) O valor de "K" é 10 (dez) e corresponde à rotação anual máxima do Patrimônio Líquido, calculada com base na receita operacional líquida, de uma amostra de empresas do ramo de construção.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ARAMBARÉ



SETOR DE
LICITAÇÕES

Observação: É vedada a substituição do balanço por balancetes ou balanços provisórios, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica a no máximo noventa (90) dias da data de entrega das propostas;

§ 1º. Os documentos constantes nos Incisos I a IV, do Artigo 2º, poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião, ou por funcionário do Município; ou publicação em órgão de imprensa oficial, devendo estar dentro de seus prazos de validade sendo que, os documentos descritos nas letras a), b), e c), do Inciso II e a), e b), do Inciso III, poderão, ainda, serem extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos a comprovação de sua veracidade pela Administração.

§ 2º. O(s) Atestado(s) de Capacitação Técnico-Profissional em nome do Responsável Técnico, somente será(ão) validado(s), se este fizer parte do quadro de funcionários da empresa, tiver contrato de prestação de serviços ou for titular da mesma.

§ 3º. A documentação descrita nos Incisos I a IV do Artigo 2º deste Edital será substituída por Certificado de Registro de Fornecedores específico para esta Licitação, emitido pelo Município de Arambaré.

§ 4º. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e disciplinados no art.14 deste Edital, deverá também apresentar Declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 5º. As cooperativas que tenham auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil), também gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e disciplinados no art. 14º deste Edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488 de 15 de Junho de 2007, desde que apresentem Declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite da receita acima referido.

§ 6º. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao disposto nos §§ 4º e 5º, respectivamente, e que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularização fiscal**, previstos nas alíneas a, b, c e d, do inciso II do art. 2º deste edital, terá habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame, podendo este prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

§ 7º. O benefício de que trata o §6º não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

§ 8º. A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Art. 3º. A documentação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação até **09h00min do dia 11 de abril de 2018**, devendo estas ser apresentadas em dois envelopes distintos, de forma clara e isenta de rasuras, devendo serem assinadas ao seu final e rubricadas as demais folhas.

§ 1º. Para identificação dos envelopes sugerem-se as seguintes inscrições:

**AO MUNICÍPIO DE ARAMBARÉ
TOMADA DE PREÇOS Nº. 02/2018
ENVELOPE Nº. 01 – DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

Rua Ormeizinda Ramos Loureiro, 180 - Bairro Caramuru - Arambaré – RS – Fone/Fax: (51) 3676-1211



**AO MUNICÍPIO DE ARAMBARÉ
TOMADA DE PREÇOS Nº. 08/2018
ENVELOPE Nº. 02 – PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

§ 2º. O envelope nº. 01 deverá conter o Certificado de Registro de Cadastral específico para esta Licitação, emitido pelo Município de Arambaré.

§ 3º. O envelope nº. 02 deverá conter:

a) A proposta financeira, com cotação em moeda corrente nacional dos valores unitário e total dos itens, contando *duas casas decimais depois da vírgula*, numerada e rubricada em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, mencionando o preço global dos serviços e materiais fornecidos, para o objeto desta licitação, onde deverão estar incluídos todos os custos com material, mão-de-obra, inclusive o BDI, (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, etc.);

§ 4º. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no Edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

§ 5º. Se o proponente se fizer representar por terceira pessoa, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação. A procuração deverá ser apresentada, preferencialmente, em envelope distinto do da documentação, e antes da abertura da mesma.

Art. 4º. As propostas devem ser apresentadas, preferencialmente, em papel timbrado da empresa, preenchidas de forma clara e isentas de rasuras, devendo ser assinadas ao final e rubricadas nas demais folhas, devendo constar o nome da empresa, telefone e endereço completo, e ainda os dados bancários.

Parágrafo Único. O preço total ofertado na proposta será considerado completo e compreenderá o fornecimento dos equipamentos, mão-de-obra e materiais, e abrangerá todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais), obrigações sociais, trabalhistas e fiscais, salários, adicionais, feriados, encargos comerciais, de administração, de seguros, lucros, combustíveis, lubrificantes, insumos, e despesas de qualquer natureza, acessórias e/ou necessárias à execução do objeto contratado, ainda que não especificadas no Edital e anexos, mas necessária para a execução do serviço.

Art. 5º. O prazo de validade da proposta será de sessenta (60) dias, a contar da data da entrega da proposta financeira.

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 6º. Esta Tomada de Preços será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido nos Art.s 43 e 44 da Lei Federal nº. 8.666/1993.

Art. 7º. No dia, hora e local designados no preâmbulo deste Edital, a Comissão iniciará os trabalhos, abrindo os envelopes das documentações, as quais serão examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão, bem como pelos proponentes, ou seus representantes, presentes, onde será verificada a apresentação das documentações.

Art. 8º. Uma vez abertos os envelopes, não será admitido cancelamento ou inclusão de documentos, ou ainda, alteração nas condições estabelecidas.

Art. 9º. Havendo renúncia expressa, de todos os licitantes, quanto ao prazo recursal, referente à habilitação, a Comissão procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas financeiras das empresas consideradas habilitadas, nesta mesma sessão.

Art. 10. Se todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar as licitantes o prazo de oito (08) dias úteis para a apresentação de



nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que ensejaram a inabilitação ou a desclassificação.

DO JULGAMENTO

Art. 11. Esta licitação é do tipo *menor preço* e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o *menor preço global* para a execução dos serviços e fornecimento dos materiais licitados.

Art. 12. Para efeitos de classificação, sobre o preço proposto por cooperativa de trabalho, serão acrescidos 15% (quinze inteiros por cento), incidente sobre o valor bruto, correspondente ao encargo previdenciário a ser suportado pelo Município, deduzidos daquele os valores expressos na planilha de quantitativos e custos unitários, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos a serem utilizados na prestação do serviço, quando necessários.

Art. 13. Os valores da dedução de que trata o art. 12, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos da licitante a serem utilizados na prestação de serviços, deverão fazer parte do contrato e comprovadas, no momento da liquidação da fatura, por documento fiscal.

Art. 14. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, obedecido ao disposto no § 2º do Art. 3º, da Lei nº. 8.666/1993 será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao disposto nos §§ 4º e 5º, do art. 2º deste edital.

§ 1º. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

§ 2º. A situação de empate somente será verificada depois de ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

§ 3º. Ocorrendo o empate, na forma do parágrafo anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 02 (dois dias), nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea *a* deste parágrafo.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem e serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

§ 4º. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do parágrafo anterior, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

§ 5º. O disposto nos §§ 1º e 2º não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

§ 6º. Em caso de empate entre duas ou mais propostas entre empresas que não sejam ME, EPP ou Cooperativas, depois de obedecido o disposto no § 2º, artigo 3º da Lei nº 8.666/93, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

Art. 16. É de inteira responsabilidade do proponente o preço cotado. Os erros ou equívocos deverão ser constatados na hora da abertura das propostas e lavrados em Ata, para posterior análise da Comissão de Licitação.



CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

Art. 17. Somente serão aceitas as propostas cujo preço global ofertado não exceda o valor de **R\$ 468.497,79 (quatrocentos e sessenta e oito mil e quatrocentos e noventa e sete reais e setenta e nove centavos)** estimado pelo Município para **Contratação de empresa para a prestação de serviços de Coleta, Transporte e Destino Final de Resíduos Urbanos**, incluindo-se neste cômputo o BDI.

Art. 18. Os valores máximos aceitos pelo Município para o fornecimento dos materiais e serviços de que trata o presente Instrumento Convocatório, são os constantes na **Planilha de Orçamentos, contida no Anexo II** deste edital, sendo que os valores unitários acima daqueles estipulados na planilha serão analisados, podendo ser aceitos, desde que o *total global* não ultrapasse o limite descrito no *caput*.

Art. 19. Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este Edital; com preços unitários e/ou global superestimados ou inexeqüíveis; ou que apresentarem outras irregularidades, defeitos ou vícios que dificultem ou impossibilitem o seu entendimento.

Art. 20. Não constituirá causa de inabilitação ou desclassificação, a irregularidade formal que não afete o conteúdo ou idoneidade do documento.

DOS RECURSOS

Art. 21. Em todas as fases da presente Licitação, serão observadas normas previstas nos Incisos, Alíneas e Parágrafos do Art. 109 da Lei nº. 8.666/1993, devendo o recurso ser dirigido ao Prefeito Municipal, e protocolado no Protocolo Geral da Secretaria da Administração.

DOS PRAZOS E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 22. Esgotados todos os prazos recursais, a autoridade superior homologará a presente Licitação, sendo o licitante vencedor convocado para assinar o termo de contrato, no prazo de até três (03) dias úteis após a convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº. 8.666/1993.

Art. 23. O prazo de que trata o artigo anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que requerido de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do Artigo 22.

Art. 24. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, nem requerer a sua prorrogação, a Administração convocará os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste Edital, ou então revogará esta Licitação, sem prejuízo da aplicação das penas previstas no Artigo 34 deste instrumento convocatório.

Art. 25. O prazo para a execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço a ser expedida pela contratante, após a assinatura do contrato, prorrogável até o limite de 60 (sessenta) meses.

Art. 26. O prazo para início da prestação dos serviços licitados é de no máximo **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data do recebimento da Ordem de Serviço, com prévio aviso da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 27. A proponente vencedora deverá providenciar o recolhimento da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica da execução dos serviços.

Art. 28. A licitante vencedora deverá apresentar, a cada entrega do objeto, declaração de destinação final de resíduos.



DA GARANTIA DO CONTRATO

Art. 29. A proponente vencedora, quando da assinatura do Termo de Contrato de empreitada, deverá, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução, correspondente a 5% (cinco inteiros por cento) do valor do contrato.

Art. 30. Caberá à contratada optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) Caução em Dinheiro ou Títulos da Dívida Pública;
- b) Seguro-Garantia;
- c) Fiança Bancária.

Art. 31. Os Títulos da Dívida Pública somente serão aceitos se a proponente apresentar prova de que o mesmo foi escriturado no Sistema Centralizado de Liquidação e Custódia – SELIC, e seu valor econômico ser aquele certificado pelo Ministério da Fazenda, conforme Artigo 61 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 32. No caso de Fiança Bancária, esta deverá ser fornecida por Banco Oficial localizado no território brasileiro e devidamente registrado junto ao Banco Central do Brasil.

Art. 33. No caso da opção pelo Seguro-Garantia, o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade oficial em funcionamento no País, e em nome do Contratante, cobrindo o risco de quebra do Contrato.

Art. 34. Em qualquer caso, a garantia deverá ter um prazo suficiente para a execução dos serviços, sendo que a contratada deverá estar sempre atenta à data de seu vencimento para a renovação tempestiva, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei.

Art. 35. A garantia prestada pela proponente vencedora será restituída ou liberada em até trinta (30) dias consecutivos após o encerramento definitivo referente ao objeto contratado concluído.

Art. 36. A CONTRATADA perderá a garantia de execução, quando:

- a) da inadimplência das obrigações e/ou rescisão do termo de contrato de empreitada, por sua culpa;
- b) do não recebimento definitivo dos serviços.

DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 37. A fiscalização da execução dos serviços ficará a cargo de servidor indicado pela Prefeitura Municipal de Arambaré, comprometendo-se a proponente vencedora a facilitar, de modo amplo e irrestrito, a ação dos fiscais, permitindo-lhes livre acesso a todos os locais onde se encontrarem depositados os materiais destinados aos serviços referidos neste Edital.

Parágrafo único. Fica ressalvado que a efetiva ocorrência da fiscalização na execução não exclui nem restringe a responsabilidade da contratada na execução dos serviços, que deverá apresentar perfeição absoluta.

Art. 38. Os fiscais terão amplos poderes para:

- a) A qualquer momento e desde que devidamente justificado, solicitar à Contratada a substituição de parte ou de toda a equipe técnica responsável pela execução dos serviços;
- b) Recusar materiais de má qualidade ou não especificados e exigir sua substituição;
- c) Suspende a execução de quaisquer serviços em desacordo com as normas contida, especificações e recomendações da fiscalização, exigindo sua reparação ou demolição e substituição por conta da Contratada;
- d) Exigir da Contratada o cumprimento das portarias da Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho e suas normas regulamentadoras;
- e) Determinar ordem de prioridade na execução dos serviços;
- f) Exigir a utilização de máquinas, ferramentas e equipamentos além dos que estiverem em serviço, desde que considerados necessários pela contratante;
- g) Exigir a presença do responsável técnico pelos serviços, sempre que necessário.



CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Art. 39. O pagamento será efetuado **até o 5º. (quinto) dia útil do mês subsequente, após a emissão das faturas**, respeitado o prazo para liquidação de empenho.

§ 1º. A Nota Fiscal / Fatura apresentada com observância no estipulado pelo art. 5º da Lei nº 8.666/93, deverá estar acompanhada dos comprovantes de recolhimento do INSS, FGTS e do pagamento dos salários dos empregados ligados ao serviço contratado.

§ 2º. O pagamento dos serviços objeto desta licitação será efetuado em moeda corrente nacional, aos preços da proposta, e em conformidade com o cronograma físico-financeiro, apresentados pela empresa e aprovados pela Administração Municipal de Arambaré.

§ 3º. A liberação da última parcela fica condicionada à apresentação dos documentos comprobatórios de regularidade trabalhista e previdenciária dos serviços.

§ 4º. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria, bem como as retenções tributárias, quando houver.

Art. 40. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

Art. 41. Ocorrendo o pagamento, em prazo superior a trinta dias do mês subsequente a execução dos serviços, a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, *pro rata*, mais o IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, calculados sobre o valor inadimplido do contrato.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 42. As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

2020 – Manut. Sistema Coleta de Lixo

339039000000 – Outros Serviços de Ter.Pessoa Jurídica(226)(1124)

Recurso 1 - Livre

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRADA

Art. 43. Compete à Contratada, dentre outras obrigações condizentes com sua função, as de:

I – Executar com fidelidade o objeto do Contrato em conformidade com as condições e prazos estabelecidos na proposta, a qual deverá atender, integralmente, às exigências do Edital e seus anexos;

II - Providenciar, sem ônus para o Contratante e com fulcro nas disposições da Secretaria de Segurança e Saúde do Ministério do Trabalho e normas regulamentadoras, o fornecimento de EPI's e roupas adequadas aos serviços e de outros dispositivos de segurança a seus empregados.

II – Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração Municipal de Arambaré ou de quem esta indicar, cabendo-lhe, ainda, prestar todos os esclarecimentos solicitados e acatar as reclamações formuladas;

III – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração Municipal de Arambaré ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

IV – Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do Contrato, inclusive transportes em geral, salários, indenizações, locação, seguros em geral, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos técnicos e trabalhistas, acidentes de trabalho, e quaisquer custos e condições que incidam ou venham incidir sobre o Contrato;



- V** – Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Licitação;
- VII** – Reparar, corrigir, remover, completar ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços e/ou de métodos empregados;
- VIII** – Prover os serviços, ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho, devidamente avaliados e aprovados pela Administração Municipal de Arambaré;
- IX** – Substituir qualquer membro da equipe de trabalho, no prazo máximo de cinco (05) dias, consecutivos e ininterruptos, sempre que solicitado e justificado pela Administração Municipal de Arambaré;
- X** – Indenizar a Administração Municipal de Arambaré e terceiros por prejuízos que venham a sofrer em função da inexecução do Contrato;
- XI** – Manter quadro de pessoal suficiente para o atendimento das exigências desta Concorrência, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão de empregado e outros motivos análogos;
- XII** – Submeter à prévia aprovação da Administração Municipal de Arambaré qualquer alteração de sua equipe principal de trabalho;
- XIII** – Retirar do local dos serviços, imediatamente, qualquer empregado ou subordinado seu, que venha a demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica.
- Parágrafo único.** A CONTRATADA deverá providenciar o recolhimento da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica da execução do serviço.

DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- Art. 44.** Compete ao CONTRATANTE, obrigatoriamente, dentre outras responsabilidades, as de:
- I** – Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste Edital;
- II** – Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes desta Licitação, consoante ao que estabelece a Lei nº. 8.666/1993;
- III** – Comunicar à empresa CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- IV** – Recusar quaisquer serviços que estejam em desacordo com os termos de referência, planilhas e outros documentos que fazem parte do Contrato;
- V** – Exigir da CONTRATADA, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Licitação;
- VI** – Aplicar à CONTRATADA, quando se fizer necessário, as penalidades regulamentares e contratuais;
- VII** – Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Edital, à vista das notas fiscais/faturas devidamente atestadas pela Administração Municipal de Arambaré, devendo ser observada a situação de regularidade da CONTRATADA junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

DAS PENALIDADES

Art. 45. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções de: advertência, multa, suspensão do direito de contratar com a administração pública por prazo não superior a dois anos; e/ou declaração de inidoneidade, nos termos dos arts. 86 a 88 da Lei Federal 8.666/1993.

Art. 46. A Administração Pública de Arambaré reserva-se o direito de aplicar as seguintes penalidades pecuniárias, a serem calculadas sobre o montante não adimplido do contrato:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE ARAMBARÉ



SETOR DE
LICITAÇÕES

I – Multa de 0,5 % (meio por cento), por dia de atraso, limitado esta a dez (10) dias, após o qual será considerada inexecução contratual, ou ainda por outras pequenas irregularidades;

II – Multa de 5% (cinco inteiros por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de um (01) ano;

III – Multa de 10% (dez inteiros por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de dois (02) anos;

Art. 47. As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

Art. 48. A aplicação da multa não impede que o Município de Arambaré rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções legais cabíveis.

Art. 49. A multa será paga pela empresa vencedora no prazo de cinco (05) dias úteis após o devido processo administrativo, ou descontada no primeiro pagamento posterior, ou ainda, inscrita em dívida ativa do Município.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50. Ao participar da presente licitação, a proponente assume integral responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos e informações prestadas, respondendo na forma da Lei, por qualquer irregularidade constatada.

Art. 51. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação e propostas, ou quaisquer outros documentos, salvo quanto ao disposto no Artigo 10, deste Edital.

Art. 52. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos apresentados.

Art. 53. Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

Art. 54. A empresa vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições da proposta apresentada, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários conforme estabelece o Art. 65 da Lei nº. 8.666/1993.

Art. 55. O licitante será responsável pela comunicação de fato ou evento superveniente à entrega dos documentos ou habilitação, que venha alterar sua situação quanto à idoneidade, sob as penas da lei.

Art. 56. A autoridade competente para aprovação desta Licitação poderá revogar este Edital, no todo ou em parte, bem como o respectivo Processo Licitatório, a qualquer tempo, antes da assinatura do(s) Contrato(s), quando houver, ou da oficialização do pedido, por interesse público, em despacho fundamentado.

Art. 57. A apresentação dos envelopes por parte do licitante interessado implica na total concordância com as condições do presente Edital, bem como da Minuta de Contrato, anexa a este, exceto quanto às cláusulas tempestivas impugnadas com decisão administrativa ainda não transitada em julgado.

Art. 58. Não serão lançadas em Ata, consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira.

Art. 59. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

Art. 60. No contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no Art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos Artigos 77 a 79 da Lei nº. 8.666/1993.

Art. 61. A Contratada deverá permitir, a qualquer tempo, que a Administração Municipal inspecione os serviços e examine os registros e documentos que considerar necessários, inclusive os seus registros contábeis e fiscais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE ARAMBARÉ



SETOR DE
LICITAÇÕES

Art. 62. A Contratada deverá manter nos veículos utilizados para os serviços um perfeito sistema de sinalização e segurança, de acordo com as normas de segurança e proteção do trabalho, inclusive com o fornecimento de EPI's aos empregados e treinamento para seu adequado uso.

Art. 63. A Contratada não poderá ceder o contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sob pena de suspensão do pagamento.

Art. 64. Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

- I – projeto básico;
- II – planilha de custos
- III – termo de renúncia aos prazos recursais;
- IV – autorização para participar da licitação;
- V – declaração de idoneidade;
- VI – protocolo de recebimento do Edital;
- VII – minuta do contrato.

Parágrafo Único. O protocolo de recebimento do Edital deve ser preenchido, assinado e enviado à Administração Municipal de Arambaré, através de e-mail, fax ou apresentado quando da entrega da documentação de habilitação.

Art. 65. Informações poderão ser prestadas aos interessados no horário das 07h00min às 13h00min, na Prefeitura Municipal de Arambaré, à Av. Ormezinda Ramos Loureiro, nº. 180, Caramurú, Arambaré/RS, ou pelo Fone/Fax nº. (51) 3676-1211 – Ramal 207, ou ainda pelo e-mail: licita@arambare.rs.gov.br.

Arambaré, 21 de março de 2018.

Alaor Pastoriza Ribeiro
Prefeita Municipal

Este edital encontra-se examinado
e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ____ - ____ - ____.

Assessor (a) Jurídico (a)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ARAMBARÉ



SETOR DE
LICITAÇÕES

ANEXO I

PROJETO BÁSICO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ARAMBARÉ



SETOR DE
LICITAÇÕES

ANEXO II

PLANILHA DE CUSTOS



ANEXO III

TERMO DE RENÚNCIA AOS PRAZOS DE RECURSOS

A licitante (*Razão Social da empresa*) _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, por seu representante legal (*ou autorizado*) Sr.(a) _____, abaixo assinado, participante da Tomada de Preços nº. 02/2018 declara na forma e sob as penas impostas pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, obrigando a empresa que representa que não pretende recorrer da decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação do Município de Arambaré, por ocasião do julgamento dos documentos de habilitação, renunciando assim, expressamente, ao direito de interposição de recurso e ao respectivo prazo recursal, concordando, com o prosseguimento do procedimento licitatório até o seu final.

Arambaré, 11 de abril de 2018

Assinatura do representante legal



ANEXO IV

AUTORIZAÇÃO PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

CNPJ sob o nº. _____, inscrita no
(Razão Social da licitante) _____, com endereço à Rua
_____, telefone (____) _____, fax (____) _____, através do presente,
autoriza o(a) Sr.(a) _____ portador(a) da cédula de identidade nº.
_____ a participar da Licitação correspondente ao Edital de Tomada de Preços
nº. 02/2018, instaurado pela Comissão Permanente de Licitação do Município de Arambaré, na
qualidade de seu REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes de decisão,
inclusive para renunciar ao direito e ao prazo de interposição de recursos em qualquer fase.

Arambaré, 11 de abril de 2018

Assinatura do representante legal



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos, sob as penas da Lei, para fins de participação na Licitação Modalidade Tomada de Preços nº. 02/2018 que a empresa (*Razão Social da licitante*) _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, nos termos do Inciso IV, do Artigo 87 da Lei nº. 8.666/1993, e alterações, bem como de que comunicaremos qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

Arambaré, 11 de abril de 2018

Assinatura do representante legal



ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

TERMO DE CONTRATO N°. XXXXX/XXXXXXXXX.

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Arambaré e a Empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, para prestação de serviços de coleta, transporte e destino final de resíduos urbanos.

Prestação de Serviços de Coleta, Transporte e Destino Final de Resíduos

Urbanos

No dia XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, no Gabinete da Prefeita do **MUNICÍPIO DE ARAMBARÉ**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 90152950/0001-24, com sede na Av. Ormezinda Ramos Loureiro, n.º 180, Caramuru, Arambaré – RS, este Gabinete, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor, **ALAOR PASTORIZA RIBEIRO**, brasileiro, agricultor, inscrito no CPF sob n.º 140.084.590-49, residente e domiciliada na Rua Antônio Menna Barreto, n.º 51, em Arambaré – RS, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a Empresa, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, representada pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, RG n.º XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, de ora em diante denominado apenas **CONTRATADO**, celebram o presente Contrato, em observância ao Edital de TP n.º. 02/2018, regendo-se pela Lei Federal n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, legislação pertinente à espécie, assim como pelas condições do Edital, termos da proposta vencedora, partes integrantes deste Instrumento Contratual independentes de transcrição, e conforme as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a prestação dos serviços de Coleta, Transporte e Destino Final de Resíduos Urbanos, conforme os termos e forma das disposições constantes do Anexo I do Edital de TP n.º. 02/2018, partes integrantes do presente contrato.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1. Por conta da execução do objeto contratado, o CONTRATANTE, pagará a importância de: R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, constante da proposta vencedora da Licitação e aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a prestação dos serviços do objeto contratado.

2.2. O pagamento será efetuado até o (5) dia útil do mês subsequente a emissão das faturas, respeitado o prazo para liquidação de empenho.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ARAMBARÉ



SETOR DE
LICITAÇÕES

§ 1º. A Nota Fiscal / Fatura, apresentada com observância no estipulado pelo art. 5º da Lei nº 8.666/93, deverá estar acompanhada dos comprovantes de recolhimento do INSS, FGTS e do pagamento dos salários dos empregados ligados ao serviço contratado.

§ 2º. O pagamento dos serviços objeto desta licitação será efetuado em moeda corrente nacional, aos preços da proposta, e em conformidade com o cronograma físico-financeiro, apresentados pela empresa e aprovados pela Administração Municipal de Arambaré.

§ 3º. A liberação do pagamento fica condicionada à apresentação dos documentos comprobatórios de regularidade trabalhista e previdenciária.

§ 4º. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria, bem como as retenções tributárias, quando houver.

2.3. O preço contratado é considerado completo e compreende o fornecimento dos equipamentos, materiais e mão-de-obra, e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais), obrigações sociais, trabalhistas e fiscais, salários, adicionais, feriados e pontos facultativos, encargos comerciais, de administração, de seguros, lucros, combustíveis, lubrificantes, insumos, e despesas de qualquer natureza, acessórias e/ou necessárias à execução do objeto contratado, ainda que não especificadas no Edital e anexos, mas necessária para a execução do serviço.

2.4. O CONTRATANTE fica autorizado a proceder, por ocasião do pagamento, à retenção e/ou desconto de eventuais tributos e encargos legais incidentes sobre a operação correspondente ao objeto contratado, nos termos das legislações pertinentes.

2.5. A retenção referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidirá sobre o valor total da fatura dos serviços, conforme item 7.02 da lista de serviços constante na Lei Municipal nº. 575/2004, 05 de janeiro de 2004, que regulamenta a Lei Complementar nº. 116/2003, de 31 de julho de 2003, no âmbito do Município.

2.6. As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seu vencimento correrá após a data da reapresentação.

2.7. Dos pagamentos devidos à CONTRATADA, serão descontados os valores de multas ou eventuais débitos daquela para com a Administração, sem obrigatoriedade de prévio aviso.

2.8. A liberação dos pagamentos pelos serviços prestados dependerá da confirmação do Setor Infraestrutura, através das medições dos serviços executados pela CONTRATADA, mediante termo de recebimento dos mesmos e conforme aprovação.

2.9. Os pagamentos somente serão efetuados se a nota fiscal ou fatura estiver acompanhada dos seguintes comprovantes devidamente quitados, em original ou cópia autenticada, respeitada a periodicidade de exigência dos documentos:

2.9.1. mensalmente:

a) comprovação de recolhimento dos encargos sociais; por meio idôneo, da regularidade com a Previdência Social (CND), com FGTS (CRF) e com a Fazenda Federal, bem como a apresentação da Guia da Previdência Social (GPS) e da Guia de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social (GFIP), com autenticação do Banco recebedor, **constando os nomes dos empregados alocados para o serviço**, sendo que tais documentos deverão corresponder ao mês imediatamente anterior ao da fatura apresentada;

b) Cópia da folha de pagamento;

c) Cópia autenticada das guias de recolhimento do INSS e do FGTS individualizadas aos empregados utilizados na prestação dos serviços;



d) Cópias dos recibos de entrega dos vale-transporte, dos vales-alimentação, dos uniformes e de outros benefícios estipulados na Convenção Coletiva de Trabalho, cópias dos pagamentos de férias, e, no caso de empregados demitidos, das verbas rescisórias

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO

3.1. Este Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até 12 meses prorrogável por iguais e sucessivos períodos, e poderá ser prorrogado até o limite da lei, a critério do CONTRATANTE, desde que haja interesse da CONTRATADA, nos termos do inciso II do *caput* do artigo 57, da Lei 8.666/1993.

3.1.1. O presente contrato poderá ser rescindido pela Administração Pública de Arambaré, a qualquer tempo, conforme sua conveniência, desde que comunicado à CONTRATADA com antecedência mínima de trinta (30) dias, sem que isto gere direitos à indenização à empresa prestadora dos serviços, ou a terceiros.

3.2. A prestação de serviços terá início, no máximo, em cinco (05) dias após o recebimento da Ordem de Serviço para começo dos trabalhos.

3.3. Parar início aos trabalhos, a CONTRATADA deverá apresentar a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de execução do serviço.

3.4. Não será admitido sub-emprego do objeto contratado, sem a prévia anuência do CONTRATANTE, aceitando a CONTRATADA todas as condições impostas no Edital, e demais anexos do Edital de TP nº. 02/2018, que também passam a integrar o presente.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços ora contratados serão fiscalizados por servidor do Município de Arambaré, designado através do setor competente, podendo o mesmo determinar a paralisação dos serviços, caso não se encontrem de conformidade com os padrões estabelecidos no Edital e no Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Executados os serviços e estando o objeto de acordo com o Contrato, serão recebidos:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em cinco (05) dias;
- b) Definitivamente, pela Prefeita Municipal, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação e vistoria de até cinco (05) dias, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no Artigo 69 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros correrão à conta do crédito abaixo discriminado:

*2020 – Manut. Sistema Coleta de Lixo
339039000000 – outros Serviços de Ter.Pessoa Jurídica(226)(1124)
Recurso 1 - Livre*



CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

7.1. Dos Direitos:

7.1.1. Do CONTRATANTE:

- a) fiscalizar a prestação de serviços da CONTRATADA;
- b) ordenar a suspensão dos serviços, no todo ou em parte e mandar desfazer qualquer serviço, sempre que estiverem sendo executados em desacordo com as normas, especificações e técnicas usuais pertinentes ou com o ajustado, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeito a CONTRATADA e sem que esta tenha direito a qualquer indenização.

7.1.2. Da CONTRATADA:

- a) perceber o valor correspondente, na forma e prazos convencionados;
- b) melhorar, substituir ou ampliar o número de equipamentos na vigência do contrato, visando com a medida, acompanhar a expansão dos serviços, modernização, aperfeiçoamento e evolução tecnológica dos mesmos.

7.2. Das Obrigações:

7.2.1. Do CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste Contrato;
- b) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes desta Licitação, consoante ao que estabelece a Lei nº. 8.666/1993;
- c) Comunicar à empresa CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- d) Recusar quaisquer serviços que estejam em desacordo com os termos de referência, planilhas e outros documentos que fazem parte do Contrato;
- d) Exigir da CONTRATADA, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Licitação;
- e) Aplicar à CONTRATADA, quando se fizer necessário, as penalidades regulamentares e contratuais;
- f) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Edital, à vista das notas fiscais/faturas devidamente atestadas pela Administração Municipal de Arambaré, devendo ser observada a situação de regularidade da CONTRATADA junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

7.2.2. Da CONTRATADA:

- a) Executar com fidelidade o objeto do Contrato em conformidade com as condições e prazos estabelecidos na proposta, a qual deverá atender, integralmente, às exigências do Edital e seus anexos;
- b) Providenciar, sem ônus para o Contratante e com fulcro nas disposições da Secretaria de Segurança e Saúde do Ministério do Trabalho e normas regulamentadoras, o fornecimento de EPI's e roupas adequadas aos serviços e de outros dispositivos de segurança a seus empregados.
- c) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração Municipal de Arambaré ou de quem esta indicar, cabendo-lhe, ainda, prestar todos os esclarecimentos solicitados e acatar as reclamações formuladas;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração Municipal de Arambaré ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não



- excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- e) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do Contrato, inclusive transportes em geral, salários, indenizações, locação, seguros em geral, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos técnicos e trabalhistas, acidentes de trabalho, e quaisquer custos e condições que incidam ou venham incidir sobre o Contrato;
 - f) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Licitação;
 - g) Reparar, corrigir, remover, completar ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços e/ou de métodos empregados;
 - h) Prover os serviços, ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho, devidamente avaliados e aprovados pela Administração Municipal de Arambaré;
 - i) Substituir qualquer membro da equipe de trabalho, no prazo máximo de cinco (05) dias consecutivos e ininterruptos, sempre que solicitado e justificado pela Administração Municipal de Arambaré;
 - j) Indenizar a Administração Municipal de Arambaré e terceiros por prejuízos que venham a sofrer em função da inexecução do Contrato;
 - k) Manter quadro de pessoal suficiente para o atendimento das exigências desta Tomada de Preços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão de empregado e outros motivos análogos;
 - l) Submeter à prévia aprovação da Administração Municipal de Arambaré qualquer alteração de sua equipe principal de trabalho;
 - m) Retirar do local dos serviços, imediatamente, qualquer empregado ou subordinado seu, que venha a demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica.
 - n) Providenciar o recolhimento da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica da execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses elencadas no Art. 78 da Lei nº. 8.666/1993.

8.2. A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstos no Art. 79 da Lei nº. 8.666/1993.

8.3. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão previstos nos Art.s 77 a 80 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA seguintes penalidades:

9.1. Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

9.2. Multas, sobre o valor inadimplido atualizado do contrato, conforme Artigo 46 do Edital de TP nº. 02/2018:

9.2.1. De 0,5% (meio por cento):

- a) no caso de não assinatura do contrato no prazo fixado no Edital;



b) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

9.2.2. De 5% (cinco inteiros por cento) nos casos de inexecução parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações, e negligências na execução do objeto contratado.

9.2.3. De 10% (dez inteiros por cento) no caso de inexecução total do objeto contratado.

9.3. Verificada a inexecução parcial do Contrato, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações, além da multa prevista, será cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 01 (um) ano.

9.4. Verificada a inexecução total do contrato, além da multa prevista, será cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de dois (02) anos.

9.5. A multa prevista no item 9.2.1. letra c, somente deixará de ser executada, em caso de atraso do serviço, por motivo oriundo de caso fortuito e força maior (intempéries) desde que não superior a dez (10) dias e sendo pronta e expressamente comunicado ao CONTRATANTE.

9.6. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não poderá ultrapassar a 20% (vinte inteiros por cento) do valor inadimplido atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

9.7. As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato, e deverão ser quitadas no prazo de cinco (05) dias úteis após o devido processo administrativo, ou descontada no primeiro pagamento posterior, ou ainda, inscrita em dívida ativa do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato somente poderá ser alterado nas hipóteses previstas no Art. 65, seus incisos e parágrafos, da Lei nº. 8.666/1993, sendo obrigação da CONTRATADA aceitar, nas mesmas condições avençadas no presente instrumento contratual, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, respeitados os limites legais.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE

11.1. Para todos os efeitos legais, o responsável técnico da CONTRATADA é o Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, I, CREA nº. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, que deverá apresentar ART junto ao Setor de Engenharia do Município.

11.2. O objeto deste contrato tem garantia de cinco (05) anos conforme dispõe a legislação vigente, quanto aos vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disto.

11.3. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE ARAMBARÉ



SETOR DE
LICITAÇÕES

12.2. É vedada a transferência, total ou parcial, do objeto deste Contrato sem a expressa anuência do CONTRATANTE.

12.3. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração, no local da execução do presente contrato, para representá-lo junto ao CONTRATANTE.

12.4. A CONTRATADA se compromete a manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação apresentadas na licitação.

12.5. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da execução ou materiais empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº. 8.666/1993, legislação e demais princípios jurídicos aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Camaquã, neste Estado, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em três (03) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Arambaré,XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Alaor Pastoriza Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Contratada

Testemunha 01
CPF:

Testemunha 02
CPF: